



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15965/12

*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 01100/2013

**1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Maria das Neves Gonçalves de Lima

MATRÍCULA: 12.619-5

CARGO: Auxiliar de Administração

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.004 dias

**2. DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04/10/2012

DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1342, de 08 a 14 de outubro de 2012

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do Instituto

**3. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

**4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

**5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria das Neves Gonçalves de Lima, Auxiliar de Administração, matrícula nº 12.619-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 28 de maio de 2013.

**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**  
Presidente

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
Relator

**Representante do Ministério Público**  
Junto ao TCE/PB